

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
001	Linha 4	EL	Adequar à terminologia da Lei nº 15/2015 - Eliminar “reconhecidas” e substituir por “autorizadas”	“...entidades que pretendam ser autorizadas pela Direção Geral...”	Aceite. Substituído “reconhecidas” por “autorizadas”.
001	Linha 8	EL	Eliminar “responsável” por se considerar desnecessário		Aceite. Eliminado texto a partir de “responsável”.
001	Linha 11		Acrescentar a data da Lei nº 15/2015	...”Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro,...”	Aceite. Inserida data.
002	Linha 18 – Tabela (nº 1)	T	No Enquadramento Legal deveria ser Lei nº 15/2015 de 16 de fevereiro, pois esta lei também regula a função de projetista.	Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro	Aceite, mas não pelo motivo apresentado. Inserido enquadramento legal. A Lei 15/2015 estabelece como atividades das EIG inspeção de instalações e de redes e ramais (nº 1 do artº 10º). O nº 3 do artº 10º permite que essas entidades legais possam ainda executar outros serviços, nomeadamente a apreciação de projetos (nº 3 do artº 10º). O reconhecimento pela entidade regulamentar requer a apresentação do comprovativo de acreditação (Alínea d) do nº 2 do artº 15 da Lei 15). Assim parece-nos que o âmbito de reconhecimento pela DGEG deve estar indexado ao âmbito de acreditação.
001	Quadro da secção 5.1, linha 1, coluna 5	AD	No Enquadramento Legal falta a indicação da lei	Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro	Aceite. Reforça a explicação da linha anterior.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
003	5.1 Anexo técnico tipo Linha 18 Nº 1 do quadro - Enquadramento legal	G	A Lei nº 15/2015 refere no nº 6 do art. 12º que: “Caso a EIG efetue a apreciação de projetos, deve dispor de um projetista, qualificado nos termos do capítulo V.” A apreciação de projetos por EIG é obrigatória de acordo com a Lei 59/2018: “A conformidade do projeto com as normas regulamentares e técnicas aplicáveis deve ser atestada mediante declaração emitida por uma EIG”	Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro Lei nº 59/2018, de 21 de agosto	Aceite parcialmente. Inserida referência à Lei 15/2015 mas não a referência à Lei 59/2018. Ver justificação no I0019 (acima sobre a Lei 15/2015). A Lei 59/2018 requer a intervenção de EIG na apreciação de projetos, mas a coluna “enquadramento legal” deve ser preenchida com a referência da norma legal que requer a acreditação, quando aplicável. No caso das EIG, essa norma é a Lei 15/2015.
002	Linha 18 – Tabela (nº 2)	T	No Método de Inspeção deveria ser acrescentada a Portaria nº 361/98 de 26 de junho.	POI XXX Portaria nº 361/98, de 26 de junho alterada pela Portaria nº 690/2001, de 10 de julho Portaria nº 362/2000, de 20 de junho alterada pela Portaria nº 690/2001, de 10 de julho e pela Portaria nº 1358/2003, de 13 de dezembro DL nº 97/2017, de 10 de agosto alterado pela Lei nº 59/2018, de 21 de agosto	Aceite após auscultação DGEG. A Portaria 361/1998 constitui o “Regulamento Técnico Relativo ao Projecto, Construção, Exploração e Manutenção das Instalações de Gás Combustível Canalizado em Edifícios”. O nº 1 do artº 13º do DL 97/2017 define que a inspeção pretende-se atestar “a conformidade da instalação ou aparelho de gás”. O nº 1 do artº 14º do DL 97/2017 estabelece o conjunto de verificações a executar durante a inspeção. Atendendo à alínea “a) Avaliação da conformidade com os regulamentos e as normas técnicas aplicáveis”, a Portª 361/98 é um dos (ou o) regulamentos referidos.
003	5.1 Anexo técnico tipo Linha 18	G	A abrigo do anterior regime das instalações de gás a inspeção era classificada como “Outra” quando se	Retirar o tipo “Outras inspeções”	Aceite.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6							
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC							
	Nº 2 do quadro - Tipo de inspeção		<p>enquadravam numa das alíneas do nº 1 do art. 3º do anexo I da Port. 362/2000.</p> <p>No atual regime, as inspeções das alíneas a) e b) são classificadas como extraordinárias. A consulta pública da DGEG refere 3 tipos de inspeção:</p> <table border="1"> <tr> <td rowspan="3">tipo inspeção</td> <td>inicial</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>periódica</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>extraordinária</td> <td><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>	tipo inspeção	inicial	<input type="checkbox"/>	periódica	<input type="checkbox"/>	extraordinária	<input type="checkbox"/>		<p>Eliminado “outras inspeções” da coluna “Tipo de Inspeção”</p> <p>Ver o comentário seguinte.</p> <p>O DL 97/2017 refere-se a 3 tipos de inspeções, as inspeções para o início do fornecimento de gás – artº 13º - inspeções periódicas e inspeções extraordinárias – secção VII.</p>
tipo inspeção	inicial	<input type="checkbox"/>										
	periódica	<input type="checkbox"/>										
	extraordinária	<input type="checkbox"/>										
001	Quadro da secção 5.1, linha 3, coluna 3	EL	<p>No que refere ao “tipo de inspeção” que a DGEG está a elaborar o procedimento de inspeção às instalações de gás, em que todas as inspeções que não sejam as iniciais ou periódicas, serão incluídas nas extraordinárias.</p>	<p>Inspeções iniciais</p> <p>Inspeções periódicas</p> <p>Inspeções extraordinárias</p>	<p>Aceite.</p> <p>Eliminado “outras inspeções” da coluna “Tipo de Inspeção”</p> <p>O DL 97/2017 refere-se a 3 tipos de inspeções, as inspeções para o início do fornecimento de gás – artº 13º - inspeções periódicas e inspeções extraordinárias – secção VII.</p>							
002	Linha 18 – Tabela (nº 3)	T	<p>É nosso entender definir o enquadramento legal para as Inspeções periódicas em Redes e Ramais de Distribuição de Gás, uma vez não existir.</p>	<p>Inspeções periódicas</p>	<p>Não aceite.</p> <p>O nº 1 DO ARTº 10º DA Lei 15/2015 define que “...as EIG desempenhar as seguintes funções: a) Inspeccionar as ... redes e ramais de distribuição de gás...”, assim, conclui-se que existe enquadramento legal para a realização de inspeções a redes e ramais de distribuição de gás.</p> <p>Atendendo a que a sugestão afeta apenas as inspeções periódicas de redes e ramais de distribuição de gás:</p>							

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
					<p>A alínea d) do nº 1 do artº 25º da Lei 15/2015 prevê que “a realização das inspeções periódicas ... das redes e ramais de distribuição de gás” e que essas inspeções sejam executadas pelas EIG “Promover, através das entidades inspetoras referidas nos capítulos III e IV, materialmente competentes”.</p> <p>Contudo, essa alínea define ainda que as inspeções sejam executadas de acordo com o “artigo 11.º do DL 125/97, de 23 de maio, alterado pelo DL 389/2007, de 30 de novembro.”, este DL 125/97 é aplicável apenas a redes e ramais de distribuição de gases combustíveis da 3.ª família, usualmente designados por gases de petróleo liquefeitos (GPL).</p> <p>Admitindo que a entidade pretende alertar que não está regulamentada a inspeção periódica de redes e ramais de distribuição de gás natural compreendemos, mas existem ainda os diplomas seguintes que constituem Procedimentos de Inspeção das Redes e Ramais de Distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portª 362/2000 - até à data de entrada em vigor do despacho previsto no nº 1 do artº 14º do DL 97/2017 (não aplicável a redes) • Portaria n.º 386/94, de 16 de junho
004	nº 3 do quadro do “Anexo técnico tipo”	T	Tal como para as inspeções iniciais, também nas periódicas se aplicam as disposições da Portaria nº 386/1994, de 16 de junho, alterada pela Portaria nº 690/2001, de 10 de julho	<p>No Método de Inspeção, acrescentar:</p> <p>Portaria nº 386/1994, de 16 de junho alterada pela Portaria nº 690/2001, de 10 de julho</p>	Aceite.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5	6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta	Análise pelo IPAC
002	Linha 18 – Tabela (nº 4)	T	É nosso entender definir o enquadramento legal para as Inspeções extraordinárias em Redes e Ramais de Distribuição de Gás, uma vez não existir.	Inspeções iniciais Inspeções extraordinárias	Ver análise duas linhas acima.
003	5.1 Anexo técnico tipo Linha 18 Nº 4 do quadro - Tipo de inspeção	G	A legislação é omissa sobre inspeções extraordinárias.	Eliminar o tipo “Inspeções extraordinárias” ou definir qual o seu âmbito	Não aceite após auscultação DGEG; os modelos aprovados mantêm a designação das inspeções extraordinárias.
001	Quadro da secção 7, linha 2, coluna 3	EL	No que refere ao “tipo de inspeção” que a DGEG está a elaborar o procedimento de inspeção às instalações de gás, em que todas as inspeções que não sejam as iniciais ou periódicas, serão incluídas nas extraordinárias.	Inspeções iniciais Inspeções periódicas Inspeções extraordinárias	Aceite. O DL 97/2017 refere-se a 3 tipos de inspeções, as inspeções para o início do fornecimento de gás – artº 13º - inspeções periódicas e inspeções extraordinárias – secção VII.
001	Quadro da secção 7, linha 2, coluna 4	NR	A referência à tipologia das instalações, deve respeitar o definido no artigo 8º do DL 220/2008, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019 de 18 de outubro. Neste caso, a obrigatoriedade aplica-se a todas as utilizações-tipo.	Obrigatório para instalações de gás em edifícios e recintos classificados como utilizações Tipo III a XII.	Aceite parcialmente. Pretendem-se identificar instalações que constituam uma amostra representativa dos diferentes tipos passíveis de serem inspecionados. Amostrar todos os tipos de instalações conforme definidas no DL 220/2008 pode conduzir a um conjunto vazio, sem qualquer tecnicidade adicional mas que compromete o IPAC a justificar perante terceiros o que motivou a ausência de testemunho. Ex: Tipo XI, «Bibliotecas e arquivos», podem existir EIG que nunca sejam chamadas para inspecionar uma biblioteca e se o for a complexidade será idêntica a uma instalação do Tipo I “habitacional”.

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.

1	2	3	4	5		6
Entidade	Secção ou Parte do documento	Tipo	Comentário (justificação da alteração)	Alteração proposta		Análise pelo IPAC
						Não obstante, poderemos criar grupos e indexar as diferentes instalações face à utilização tipo definida no DL 220/2008.
002	Linha 31 – Tabela (nº 3)	T	Na Concessão/ciclo de manutenção, deveria ser salvaguardado a exceção das Inspeções periódicas e Inspeções extraordinárias pois poderá não haver amostras suficientes.	Inspeções iniciais	Obrigatório	É o que pretende transmitir o quadro, qualquer tipo de inspeção servirá para considerar-se o âmbito coberto.
				Inspeções periódicas	Preferencial	
				Inspeções extraordinárias		

LEGENDA

1 **Entidade que comenta:** nome da entidade (pessoa singular ou colectiva) ou acrónimo
 2 **Secção ou Parte do documento:** Identificar a parte do documento que se comenta
 3 **Tipo de comentário:** G = Genérico ou Estratégico; T = Técnico; E = Editorial

4 **Comentário:** Justificar a alteração proposta
 5 **Alteração:** Identificar tipo: NR = Nova Redacção / EL = Eliminação / AD = Adição - Apresentar o(s) texto(s) alternativo(s) nos casos de nova redacção e/ou adição.